

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº: 163/2021

Pregão Presencial nº: 075/2021

PREGÃO PRESENCIAL – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE – OFENSA AOS PRINCÍPIO DA ISONOMIA E COMPETITIVIDADE.

Fora o presente processo licitatório encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico, após apresentação de Impugnação ao Edital, apresentado pelas empresas VMI TECNOLOGIAS e KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente verifica-se que as Impugnações são tempestivas, adequadas e observam os elementos mínimos previstos na Lei n.º 10.520 de 2002 e na Lei n.º 8.666/93, pelo que opinamos pelo seu recebimento para análise.

II – PARECER

Analisando-se os autos do processo licitatório, tem-se que razão assiste a Comissão de Licitação do município de Canápolis – Minas Gerais.

A empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA requereu através de impugnação apresentada, que seja retificado o edital, para alteração do termo de referência, quanto às especificações do objeto a ser adquirido, sustentando que da forma como fora descrito o termo de referência, apenas uma marca atenderia a todos os requisitos do objeto, segurando que o presente descritivo paralisa e impossibilita qualquer empresa fora a KONICA MINOLTA em competir no certame.

Em relação a alegação contida no item 9.2.2. do anexo VI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, razão não acolhe ao



impugnante VMI TECNOLOGIAS LTDA por se tratar de regra contida no presente edital, bem como, apresente multa somente se aplica ao licitante vencedor, caso não seja procedida a entrega na data prevista.

A empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA requereu através de impugnação apresentada, que seja alterado o descritivo técnico do produto, a fim de não restringir a participação apenas de uma empresa no mercado.

Razão não acolhe ao impugnante KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, tendo em vista que duas empresas do mercado nacional apresentaram suas razões de impugnação, razão pela qual observa-se que há plenamente a capacidade de vários licitantes para o referido processo licitatório.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Procuradoria geral do Município **INDEFERE** o recurso apresentado pela empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA e KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, e no mérito pela sua **IMPROCEDÊNCIA** do pedido, opinamos que mantenha-se o edital e prossiga com o processo licitatório 153/2021 – pregão presencial 075/2021.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento do presente, encaminhamos os autos à Comissão de Licitação, para apreciação do Parecer Jurídico exarado.

Canápolis -MG, 16 de novembro de 2021.

Vanderlei Rosa Gomes Junior
Procurador Município
OAB/MG-159.055